



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 26/05/2025

ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES SOBRE IMPUGNAÇÕES

A Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital nº 01/2025 e a Resolução nº 14/2025 – OAB/PA, torna pública a decisão relativa às impugnações apresentadas contra candidaturas no processo de formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, destinada à Advocacia, pelo Quinto Constitucional:

Processo nº 14.0000.2025.005684-4

Impugnantes: Jorge Bastos Gaby, Wellyn de Nazaré Silva do Nascimento

Impugnado: André Ramy Pereira Bassalo

Decisão: Impugnações não acolhidas. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência das impugnações, mantendo o deferimento do registro de candidatura do advogado André Ramy Pereira Bassalo.

Processo nº 14.0000.2025.006356-5

Impugnante: Fernando Cunha Rodovalho

Impugnada: Anete Marques Penna de Carvalho

Decisão: Impugnação não acolhida. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência da impugnação, mantendo o deferimento do registro de candidatura da advogada Anete Marques Penna de Carvalho.

Processo nº 14.0000.2025.006708-0

Impugnante: Marcelo Farias Medanha

Impugnado: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Decisão: Impugnação não acolhida. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência da impugnação, mantendo o deferimento do registro de candidatura do advogado Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Processo nº 14.0000.2025.006620-5

Impugnante: Jorge Bastos Gaby

Impugnada: Luciana Neves Gluck Paul

Decisão: Impugnação não acolhida. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência da impugnação, mantendo o deferimento do registro de candidatura da advogada Luciana Neves Gluck Paul.

Processo nº 14.0000.2025.006585-8

Impugnantes: Jorge Bastos Gaby e Marcelo Farias Medanha

Impugnada: Patrícia Lima Bahia Farache

Decisão: Impugnações não acolhidas. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência das impugnações, mantendo o deferimento do registro de candidatura da advogada Patrícia Lima Bahia Farache.

Processo nº 14.0000.2025.006714-7

Impugnante: Jorge Bastos Gaby

Impugnada: Roberta Pires Ferreira Veiga

Decisão: Impugnação não acolhida. A Comissão Eleitoral, após análise do relator designado e dos documentos juntados aos autos, deliberou pela improcedência da impugnação, mantendo o deferimento do registro de candidatura da advogada Roberta Pires Ferreira Veiga.

Belém/PA, 26 de maio de 2025.

Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará